



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº001/2024** **INEXIGIBILIDADE Nº019/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

#### **PREÂMBULO:**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima, CEP.: 39.219-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Henrique dos Passos, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 005/2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74, *caput* c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente, Decreto Municipal Nº021/2024 (decreto que regulamenta o credenciamento) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO:** Chamamento Público/Credenciamento

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:** a partir das 13h00m do dia 09 de Maio de 2024.

**LOCAL DA SESSÃO:** Sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG

**ENDEREÇO:** Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro

#### **1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA E CONVENIADOS, de acordo com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo: 02.01.01.04.122.0020.2005.33903900-0041, 06.01.02.04.181.0174.2027.33304100-0184, 06.01.02.04.181.0174.2028.33304100-0185, 08.01.02.10.301.0428.2042.33903900-360/361/362/363, 08.01.03.10.302.0428.2046.33903900-0395, 08.01.04.10.305.0429.2051.3333903900-0486/0487/0488, 09.01.03.12.361.0239.2065.33903900-0668/0669/0670/0671/0672, 11.01.01.04.122.0021.2076.33903900-0760, 11.01.01.15.452.0325.2079.33903900-0793, 11.01.02.26.782.0534.2087.33903900-0882/0883, 13.01.01.08.243.0483.2104.33903900-0981, 13.01.01.08.244.0486.2105.33903900-0994/0995/0996.

#### **2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024 e dados a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Estimada	Vr. Unitário	Vr. Total Estimado
<b>SERVIÇO DE BORRACHARIA</b>					
01	Conserto de pneu remendo <b>com</b> câmara de ar furada de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
02	Conserto de pneu <b>sem câmara de ar</b> . (tipo macarrão) de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
03	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	500,00		
04	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com	Un	200,00		



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



	desmontagem/montagem de pneus:750 x 16.				
05	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de máquinas e similares, (trator pneus traseior, motoniveladora, pa cartegadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	200,00		
06	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de motocicletas e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 80/100-18, 90/90-18, 110/90-175.	Un	100,00		
07	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veiculos leves e similares, pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225	Un	200,00		
08	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veiculos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	200,00		
09	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veiculos médio, utilitarios e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus:750 x 16.	Un	100,00		
10	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veiculos máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa cartegadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	100,00		
11	Serviço de vulcanização de pneus:165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Serv.	100,00		
12	Serviço de vulcanização de pneus: 750x16, 900x20, 1.000x20	Serv.	100,00		
<b>SOMA TOTAL .....</b>					<b>R\$</b>

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O(s) **CRENCIADO(S)** será(ão) responsável(is) pelos serviços de borracharia, conforme solicitação das Secretarias do Município de Augusto de Lima/MG.

2.4- **TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$101.487,00** (Cento e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

2.5- O atendimento do contratado contemplará a demanda das Secretarias em situações da necessidade de consertos dos pneus da frota municipal. São demandas pontuais, temporárias e não justificam a manutenção de servidores permanentes para a sua execução.

### 3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

PROCESSO Nº022/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024  
AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:  
CNPJ:  
E-MAIL:  
TELEFONE:  
NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, inicialmente, a partir do dia 09/05/2024, às 13:00 horas, e após esta data, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei nº14.133/2021.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada até 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.5- Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais.

4.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## 5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)- CNPJ/CPF, e no caso de pessoa jurídica, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;
- b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



5.2.2 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

### 6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão**, conforme modelo anexo II.

### 6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

#### PESSOA JURÍDICA

- a)- **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b)- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)- **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

#### PESSOA JURÍDICA

- a)- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e)- **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f)- **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

### 6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

#### PESSOA JURÍDICA

- a)- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

### 6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### PESSOA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

### 6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

**6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, do Artigo 63, da Lei nº14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal** exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes** que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

**6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

**6.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade**, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**6.6.9 – Certidão negatíva de infrações, bem como histórico da carteria de habilitação, mínimo categoria “B”;**

6.6.10 - Alvará ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da sede da licitante. A licença/autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado, devendo estar válida na data do certame.

### 6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006

**6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do §4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo ANEXO V);

**6.7.2- Declaração de que no ano calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo ANEXO V);

**6.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de**



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



prova, para fins de habilitação.

**6.9-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

**6.10-** Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

**6.11-** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

**6.12-** A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**

**6.13-** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**6.14-** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**6.15-** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## 7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

### 7.1 - ESCLARECIMENTOS:

**7.1.1-** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### 7.2 - IMPUGNAÇÃO:

**7.2.1-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados. (art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

**7.2.2** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com) ou protocolizados no local e horário indicado no preâmbulo deste edital.

### 7.3 - RECURSO:

**7.3.1-** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

**7.3.2-** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

**7.3.3-** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis** (art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

**7.3.4-** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 165, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021)

**7.3.5-** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

**Negar admissibilidade ao recurso, justificando, Motivadamente; reconsiderar a decisão;**

**Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

**7.3.6-** O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

**7.3.7-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

**7.3.8-** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal ([www.augustodelima.mg.gov.br](http://www.augustodelima.mg.gov.br)) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

**7.3.9-** Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

**7.3.10-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### 8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o **CREDCENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- **Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;**
- c)- O **CREDCENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d)- A pedido da **CREDCENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDCENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

9.2- No caso de Pessoa Jurídica, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada do profissional/motorista disponibilizado pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3- A **CREDCENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo Município de Augusto de Lima/MG a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.4- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.5- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.6- Nas situações em que o Credenciado não comparecer para executar o serviço solicitado, por meio de seu Gestor de Contrato, será o mesmo notificado, imediatamente, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o serviço não seja realizado.

9.7- A credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.8- Será descredenciada imediatamente quem não apresentar documentação complementar solicitada pela Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

9.10- Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei nº14.133/2021, os **CREDCENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

9.11- Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste credenciamento.

9.12- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

**Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):**

10.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



- 10.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 10.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 10.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 10.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 10.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.10- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 10.11- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

### 11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

- 11.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, sediada Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP.: 39.219-000, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 13h00m do 1º dia útil após a Publicação do Credenciamento.
  - 11.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no dia 09/05/2024, às 15h00, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.augustodelima.mg.gov.br>
  - 11.3- Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
  - 11.4- Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Administração, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.
  - 11.5- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando estabelecido no artigo 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº14.133/2021.
  - 11.6- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
  - 11.7- A ausência da pessoa interessada na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa/pessoa física ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.
  - 11.8- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.
  - 11.9- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Municipal.
  - 11.10- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
  - 11.11- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação.
  - 11.12- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
  - 11.13- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei nº14.133/2021.
  - 11.16- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas/pessoa física possam complementar a documentação.
- #### DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS
- 11.17- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição no decorrer da vigência do respectivo instrumento.





# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### 12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

**12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Município.

**12.1.1-** Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2-** O **CREDENCIADO** convocado, após a 1ª sessão, deverá comparecer, imediatamente, para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, quanto aos demais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**12.3-** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**12.4-** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**12.5-** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**12.6-** O Município de Augusto de Lima/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, ou quaisquer outros;

**12.7-** O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**12.8-** O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**12.8.1-** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

**12.9- SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

### 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

**13.1-** O pagamento será depositado em conta corrente, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**13.2-** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil decada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**13.3-** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4-** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5-** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6-** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7-** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**13.8-** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**13.9-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**13.10-** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.11-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12-** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### 14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1- A gestão da contratação caberá ao Chefe da Secretaria Municipal de Administração, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante de Cargo na Secretaria Municipal de Administração.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### Da Vigência:

14.4- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no Quadro de Avisos e no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e site da Prefeitura e finalizará em 31/12/2024, **podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

14.5- **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6- **DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7- **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

### 15 - DAS SANÇÕES:

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descadenciamento do **CREDCENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

### 16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou derresponsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

### 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



- 17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
- 17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa/pessoa física, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa/pessoa física poderá solicitar novo credenciamento.
- 17.5- Será descredenciada a empresa/pessoa física que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 17.7- A empresa/pessoa física será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada das empresas das empresas credenciadas;
  - b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
  - c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
  - 17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada das empresas das empresas credenciadas;
  - 17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
  - 17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
  - 17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;
  - 17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;
  - 17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
  - 17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
  - 17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 18.1- Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
- 18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a)- "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
  - b)- "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
  - c)- "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d)- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.3-** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**18.4-** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**19.1-** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação**, Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG (sala de licitações).

**19.2-** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Setor de Licitações**, Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, ou através do email – [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com).

**19.3-** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**19.4-** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

**19.4.1-** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**19.4.2-** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**19.4.3-** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**19.4.4-** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

**19.5-** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**19.6-** O Município poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**19.7-** A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Administração, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

**19.8-** O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.9-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.10-** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.11-** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.12-** Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

### 20 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo III** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



**Anexo IV** – Minuta do Contrato Administrativo

**Anexo V** – Modelo de Declarações Unificadas

**Anexo VI** – Modelo de Declarações de ME/EPP

**Anexo VII** – Minuta do Termo de Credenciamento

**Anexo VIII** – Relação das empresas que se responsabilizarão pelos serviços

**Anexo IX** – Declaração de idoneidade.

Augusto de Lima/MG, 09 de Maio de 2024.

---

Miqueias Carneiro Ramos  
Agente de Contratação



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2024 - CREDENCIAMENTO Nº001/2024

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1- “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA.**

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe em seu quadro funcional de pessoal, cargo com função específica para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários. Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços, e considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

a) Que o credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

b) A distribuição dos serviços será rateada entre todos os credenciados conforme a demanda dos serviços. As empresas prestadoras dos serviços deverão estar localizadas na sede deste Município.

c) Suprir a necessidade quanto à realização de serviços de borracharia, para atender às demandas de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, quanto à realização destes serviços.

#### **2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1- Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Estimada	Vr. Unitário	Vr. Total Estimado
<b>SERVIÇO DE BORRACHARIA</b>					
01	Conserto de pneu remendo <b>com</b> câmara de ar furada de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00	21,66	6.498,00
02	Conserto de pneu <b>sem câmara de ar</b> . (tipo macarrão) de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00	21,66	6.498,00
03	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	500,00	46,66	23.330,00
04	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	200,00	31,66	6.332,00
05	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carregadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	200,00	86,66	17.332,00
06	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de motocicletas e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 80/100-18, 90/90-18, 110/90-175.	Un	100,00	23,33	2.333,00



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



07	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos leves e similares, pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225	Un	200,00	25,00	5.000,00
08	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	200,00	43,33	8.666,00
09	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	100,00	31,66	3.166,00
10	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carretageadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	100,00	86,66	8.666,00
11	Serviço de vulcanização de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.		100,00	36,66	3.666,00
12	Serviço de vulcanização de pneus: 750x16, 900x20, 1.000x20		100,00	100,00	10.000,00
<b>SOMA TOTAL .....</b>				<b>R\$101.487,00</b>	

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará, conforme escala da secretaria requisitante:

2.3.1 - As solicitações de serviço devem ser realizadas pelas Secretarias Municipais, por meio de funcionalidades do aplicativo WhatsApp ou fone "Celular" ou ordem de serviço, sendo observadas as seguintes condições:

a) A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, vulcanização, montagem e desmontagem e rodizio de pneus, aos veículos de pequeno, médio e grande portes de propriedade do Município.

b) O atendimento deverá ser prestado nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.

c) O atendimento será prestado conforme a seguinte especificação:

- Conserto de pneu: desmontagem, selo interno, montagem, instalação, desempenho de rodas, troca de bicos e outros;

- Conserto com Vulcanização: Conserto com reforço da borracha, geralmente na parte lateral;

- Desmontagem e montagem: Retirar pneu da roda e recolocar ou substituir vedando o ar.

- Rodizio de pneus: Trocar os pneus de posição.

d) Os veículos que serão classificados como de pequeno, médio e grande porte de acordo com as normas da legislação de trânsito e de acordo com classificação adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

e) Os veículos que necessitarem dos serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável até a sede da contratada onde deverá preencher a Ordem de Serviço com a descrição do tipo de atendimento solicitado.

2.4- Os serviços serão executados na sede Município, e nas condições previamente definidas entre o Município e o CREDENCIADO.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá à Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

### 3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

### 4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento terá início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo: 02.01.01.04.122.0020.2005.33903900-0041, 06.01.02.04.181.0174.2027.33304100-0184, 06.01.02.04.181.0174.2028.33304100-0185, 08.01.02.10.301.0428.2042.339039000-360/361/362/363, 08.01.03.10.302.0428.2046.33903900-0395, 08.01.04.10.305.0429.2051.3333903900-0486/0487/0488, 09.01.03.12.361.0239. 2065.33903900-0668/0669/0670/0671/0672, 11.01.01.04.122.0021.2076.33903900-0760, 11.01.01.15.452.0325.2079.33903900-0793, 11.01.02. 26.782.0534.2087.33903900-0882/0883, 13.01.01.08.243.0483.2104.33903900-0981, 13.01.01.08.244.0486.2105.33903900-0994/0995/0996.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 6.1 - Do Município:

- 6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pelo Município através de servidor designado.
- 6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 6.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela CREDENCIADA.
- 6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 6.1.8 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 6.1.9- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 6.1.10- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 6.1.11- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 6.1.12- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 6.1.13- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 6.1.14- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 6.1.15- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

#### 6.2 - Dos Credenciados:

- 6.2.1 – Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;
- 6.2.2 – A CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo Município de Augusto de Lima/MG a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 6.2.3 – Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
  - a)- Assiduidade;
  - b)- Pontualidade;
  - c)- permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria;
- 6.2.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.2.6 - Nas situações em que o Credenciado não executar o serviço solicitado, será o mesmo notificado, imediatamente, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o serviço não seja realizado.
- 6.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.2.8 - Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei nº14.133/2021, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas





# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

6.2.9 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste credenciamento.

6.2.10 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.11 - Pela prestação dos serviços deverá ser nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado, ou seja, a execução do serviço será de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela Contratada de solução tecnológica para a operação por meio de aplicativo WhatsApp ou fone "Celular".

6.2.12 - As solicitações de serviço devem ser realizadas pelas Secretarias Municipais, por meio de funcionalidades do aplicativo WhatsApp ou fone "Celular" ou ordem de serviço,

6.2.13 - Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pelo Contratante, a Contratada é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições.

### 7 – DA GESTORA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1- A Gestora: Secretaria Municipal de Administração.

7.2 – Fiscal do Contrato: Izac Nunes

### 8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste TR, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicativo WhatsApp ou fone "Celular".

8.2- A responsabilidade pela elaboração da Escala Mensal, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços a serem prestados junto às Secretarias Municipais.

8.3 - Constitui exceção a alteração da Escala Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo Município, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do Credenciado designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

8.4 - A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

8.5 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidor designado pelo Município.

8.6 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

8.7 - A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, será a mesma notificada com a possibilidade de aplicação das devidas penalidades, obedecendo o devido processo legal.

8.8 - A interrupção do serviço por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



9.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 10 – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Augusto de Lima/MG, 09 de Maio de 2024.

---

José Roberto Lisboa  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1 –. Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe em seu quadro funcional de pessoal, cargo com função específica para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários. Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços, e considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- a) Que o credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.
- b) A distribuição dos serviços será rateada entre todos os credenciados conforme a demanda dos serviços. As empresas prestadoras dos serviços deverão estar localizadas na sede deste Município.
- c) Suprir a necessidade quanto à realização de serviços de borracharia, para atender às demandas de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, quanto à realização destes serviços.

#### **2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste ETP, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela Contratada de solução tecnológica para a operação, por meio de aplicativo WhatsApp ou fone “Celular”.

2.2 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3 – Deverá(ão) apresentar(em), como qualificação técnica, Certidão (ões) ou atestado (os) que demonstre que a empresa/profissional tenha executado serviços similares ao objeto da contratação.

2.4 – No caso de empresa, a comprovação do vínculo profissional com a empresa (Registro de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social).

2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

2.6 - Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



2.7 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste credenciamento.

2.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

2.9 - Pela prestação dos serviços que deverá ser nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste ultimo, o prestador de serviços será previamente avisado, ou seja, a execução do serviço será de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela Contratada de solução tecnológica para a operação por meio de aplicativo WhatsApp ou fone "Celular".

2.10 - Executar de maneira satisfatória a manutenção dos veículos da frota municipal de Augusto de Lima, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.

b) Disponibilidade e qualificação: A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante. Além disso, é importante que a empresa tenha flexibilidade de mandar uma equipe para atender a qualquer emergência que possa surgir.

c) Equipamentos e ferramentas: A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

d) Garantia de qualidade: A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

e) Licenças e Certificações: É importante que a empresa contratada tenha todas as licenças e certificações necessárias para operar na execução do objeto contratado. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos.

f) Capacidade de atendimento: A empresa selecionada deve ter capacidade para atender às demandas da Prefeitura, incluindo reparos em veículos do tipo caminhão, ônibus, máquinas pesadas, tratores agrícolas, moto, veículos leves e utilitários, etc.

h) Responsabilidade social e ambiental: É importante que a empresa contratada tenha praticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

### 2.11 - Requisitos Técnicos

a) Conhecimentos de tipos de pneus e equipamentos utilizados: O contratado deve ter conhecimento sobre diferentes tipos de pneus e equipamentos utilizados em veículos de serviço público, como caminhões, carros e outros. É importante saber as especificações de cada pneu e equipamento para fazer o reparo corretamente.

b) Conhecimento em troca e reparos de pneus: O contratado deverá ter habilidades e conhecimento necessários para troca e reparo de pneus de forma eficiente e segura. Isso inclui a utilização correta das ferramentas, e a capacidade de realizar reparos em pneus furados e danificados.

c) Disponibilidade e equipamentos de segurança: É importante que o contratado disponha de equipamentos de segurança adequados para realização do serviço, como luvas de proteção, óculos de segurança e calçados apropriados.

d) Certificação ou licença para realização dos serviços de borracharia;

e) Disponibilidade para atendimento emergencial: O contratado deve estar disponível para atendimento emergencial, caso ocorra uma situação de urgência ou emergencial, como um pneu furado durante o horário de trabalho.

f) Capacidade para fornecer um serviço de qualidade: O contratado deve ter a capacidade para fornecer um serviço de qualidade, com garantia de satisfação e confiança no trabalho realizado. É importante que ele disponha de uma equipe de profissionais capacitados e comprometidos com excelência do serviço prestado.

### **3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1 – De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

3.2 - Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, junto a 03 (três) empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



3.3 - As empresas que apresentaram as propostas foram:

A empresa: União Comércio de Pneus Ltda - ME - CNPJ nº11.538.239/0001-36;

A empresa: Wemerson Gramacho da Silva - CNPJ nº34.375.020/0001-69;

A empresa Raimundo Nonato Pereira - CNPJ nº14.749.754/0001-53

3.4 - Também foi realizado pesquisa no Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

#### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 – A contratação de empresa para a execução do serviço de borracharia é mais vantajosa tendo em vista a oferta de tal tipo de serviço já possuir mercado apto para a realização, com profissionais adequados e conhecedores para a execução do objeto.

4.2 - A CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo Município de Augusto de Lima/MG a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

4.3 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.4 - Nas situações em que o Credenciado não executar o serviço solicitado, será o mesmo notificado, imediatamente, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o serviço não seja realizado.

4.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

4.6 - Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

4.7 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste credenciamento.

4.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

4.9 - Pela prestação dos serviços deverá ser nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste ultimo, o prestador de serviços será previamente avisado, ou seja, a execução do serviço será de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela Contratada de solução tecnológica para a operação por meio de aplicativo WhatsApp ou fone "Celular".

4.10 - As solicitações de serviço devem ser realizadas pelas Secretarias Municipais, por meio de funcionalidades do aplicativo WhatsApp ou fone "Celular" ou ordem de serviço,

4.11 - Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pelo Contratante, a Contratada é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições.

4.12 - A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá executar os serviços segundo as especificações e determinações do setor solicitante, devendo dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção. Deverá prestar com pontualidade os serviços solicitados, obrigando-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

4.13 - O contrato deverá ter validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogados por iguais períodos, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do contrato exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 – Descrição do objeto e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Estimada	Vr. Unitário	Vr. Total Estimado
<b>SERVIÇO DE BORRACHARIA</b>					
01	Conserto de pneu remendo <b>com</b> câmara de ar furada de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00	-	-
02	Conserto de pneu <b>sem câmara de ar</b> . (tipo macarrão) de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00	-	-
03	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	500,00	-	-
04	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	200,00	-	-
05	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carreteadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	200,00	-	-
06	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de motocicletas e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 80/100-18, 90/90-18, 110/90-175.	Un	100,00	-	-
07	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos leves e similares, pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225	Un	200,00	-	-
08	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	200,00	-	-
09	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	100,00	-	-
10	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carreteadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	100,00	-	-
11	Serviço de vulcanização de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.		100,00	-	-
12	Serviço de vulcanização de pneus: 750x16, 900x20, 1.000x20		100,00	-	-
<b>SOMA TOTAL .....</b>				<b>R\$</b>	

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Compõe a estimativa de preço as cotações feitas através da média de 03 (três) de prestadores de serviços da região, conforme consta dos orçamentos anexos.

### 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 – O parcelamento da solução não é recomendável, pois os serviços serão executados conforme a demanda de cada secretaria, dessa forma o objeto não pode ser dividido.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 – Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

### 9 – ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 – A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2024, uma vez que o Plano Anual de Contratações do Município está em fase de elaboração e publicação.

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – As providências previamente a serem adotadas logo após a celebração do contrato será orientar a contratada o modo de execução das atividades, como por exemplo, o rodízio entre as constadas para execução dos serviços demandados e a verificação de eventuais adaptações, se necessário. Quanto à preparação de estruturas física direta ou indireta para a contratação dos serviços não se aplicará, pois todos os trabalhos de manutenção veicular serão desenvolvidos nas dependências da empresa contratada.

### 11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 – Como forma de minimizar esses possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidades, uma vez que a autarquia não dispõe de mão de obra especializada para esse serviço como também o local adequado que minimize os impactos ambientais, bem como descarte correto dos pneus não mais utilizáveis.

### 12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - O resultado pretendido com essa contratação de fato é manter os pneus em boas condições de uso evitando a necessidade de troca antecipada e reduzindo os custos de manutenção da frota.

### 13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

### 14 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - Os serviços serão prestados na sede do Município de Augusto de Lima.

14.2 – A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.3 – Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as necessidades das Secretarias.

14.4 – Vigência da Contratação: até 31 de Dezembro de 2024 da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

### 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação. A adoção de tal procedimento poderá trazer maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da empresa contratada. Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida. Ainda, Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Portanto, declara viável esta contratação.

Augusto de Lima/MG, 09 de Maio de 2024.

---

José Roberto Lisboa  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

- OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA.

**Contato:**

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

### PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo ao preço abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Estimada	Vr. Unitário	Vr. Total Estimado
<b>SERVIÇO DE BORRACHARIA</b>					
01	Conserto de pneu remendo <b>com</b> câmara de ar furada de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
02	Conserto de pneu <b>sem câmara de ar</b> . (tipo macarrão) de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
03	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	500,00		
04	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	200,00		
05	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carreteira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	200,00		
06	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de motocicletas e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 80/100-18, 90/90-18, 110/90-175.	Un	100,00		
07	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos leves e similares, pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225	Un	200,00		
08	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	200,00		
09	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	100,00		
10	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carreteira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	100,00		





# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



11	Serviço de vulcanização de pneus:165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Serv.	100,00		
12	Serviço de vulcanização de pneus: 750x16, 900x20, 1.000x20	Serv.	100,00		
<b>SOMA TOTAL .....</b>				<b>R\$</b>	

OBS.: A existência de credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declara por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do contrato a ser assinado e que aceita de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo / Pessoa Física



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

#### REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE 019/2024

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Fabiano** \_\_\_\_\_, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, *caput* c/c artigo 79, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO**

1.1 - PROCESSO Nº022/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº019/2024 na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº021/2024, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - O objeto do presente Contrato é a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**”, conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Estimada	Vr. Unitário	Vr. Total Estimado
<b>SERVIÇO DE BORRACHARIA</b>					
01	Conserto de pneu remendo <b>com</b> câmara de ar furada de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
02	Conserto de pneu <b>sem câmara de ar</b> . (tipo macarrão) de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
03	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	500,00		
04	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	200,00		
05	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carregadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	200,00		
06	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de motocicletas e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 80/100-18, 90/90-18, 110/90-175.	Un	100,00		
07	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos leves e similares, pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225	Un	200,00		
08	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	200,00		
09	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de	Un	100,00		



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



	pneus:750 x 16.				
10	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carreteadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	100,00		
11	Serviço de vulcanização de pneus:165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.		100,00		
12	Serviço de vulcanização de pneus: 750x16, 900x20, 1.000x20		100,00		
<b>SOMA TOTAL .....</b>				<b>R\$</b>	

2.1.1 – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Administração de Augusto de Lima/MG.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim com os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme descrito no quadro constante da cláusula 2ª.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

6.1 - A Contratada apresentará ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

6.2 - O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE (ART. 92,V)**

7.1 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA 8 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- j) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- l) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92,XIV, XVI e XVII)

- 9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 – Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;
- 9.1.2 – A CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo Município de Augusto de Lima/MG a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 9.1.3 – Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
- a)- Assiduidade;
  - b)- Pontualidade;
  - c)- permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria;
- 9.1.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.1.5 - Nas situações em que o Credenciado não executar o serviço solicitado, será o mesmo notificado, imediatamente, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o serviço não seja realizado.
- 9.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 9.1.7 - Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei nº14.133/2021, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- 9.1.8 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste credenciamento.
- 9.1.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.1.10 - Pela prestação dos serviços deverá ser nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado, ou seja, a execução do serviço será de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela Contratada de solução tecnológica para a operação por meio de aplicativo WhatsApp ou fone "Celular".
- 9.1.11 - As solicitações de serviço devem ser realizadas pelas Secretarias Municipais, por meio de funcionalidades do aplicativo WhatsApp ou fone "Celular" ou ordem de serviço,
- 9.1.12 - Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pelo Contratante, a Contratada é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições.
- 9.1.13 - Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



10.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou pretar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando A Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133/2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no "caput" e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 – Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.01.01.04.122.0020.2005.33903900-0041, 06.01.02.04.181.0174.2027.33304100-0184, 06.01.02.04.181.0174.2028.33304100-0185, 08.01.02.10.301.0428.2042.339039000-360/361/362/363, 08.01.03.10.302.0428.2046.33903900-0395, 08.01.04.10.305.0429.2051.3333903900-0486/0487/0488, 09.01.03.12.361.0239. 2065.33903900-0668/0669/0670/0671/0672, 11.01.01.04.122.0021.2076.33903900-0760, 11.01.01.15.452.0325.2079.33903900-0793, 11.01.02. 26.782.0534.2087.33903900-0882/0883, 13.01.01.08.243.0483.2104.33903900-0981, 13.01.01.08.244.0486.2105.33903900-0994/0995/0996.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2- A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

– Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.





# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Augusto de Lima/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Fabiano Henrique do Passos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2024 - CREDENCIAMENTO Nº001/2024

- **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA.**

- 1) (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob aspenas da lei, que:
- 2) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 3) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 7) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Assinatura do representante legal sob carimboRG:

CPF:

CNPJ da empresa



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Ao  
Município de Augusto de Lima/MG Agente de  
Contratação e Equipe de Apoio

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2024 CRENCIAMENTO Nº 001/2024

• **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA.**

a) (Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

b)

c) Ser ME, EPP ou MEI;

d) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

e) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal sob carimboRG:

CPF:

CNPJ da empresa

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Fabiano \_\_\_\_\_**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 001/2024 e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, Processo Administrativo nº022/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURIDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

#### 1. DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o

1.1. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### 2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Estimada	Vr. Unitário	Vr. Total Estimado
<b>SERVIÇO DE BORRACHARIA</b>					
01	Conserto de pneu remendo <b>com</b> câmara de ar furada de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
02	Conserto de pneu <b>sem câmara de ar</b> . (tipo macarrão) de veículos leves e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.	Un	300,00		
03	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	500,00		
04	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	200,00		
05	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carregadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	200,00		



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



06	Conserto de pneu com remendo de câmara de ar furada de motocicletas e similares, com desmontagem/montagem de pneus: 80/100-18, 90/90-18, 110/90-175.	Un	100,00		
07	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos leves e similares, pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225	Un	200,00		
08	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos grande e similares, (ônibus, caminhões) com desmontagem/montagem de pneus: 900 x 20 – 1.000 x 20.	Un	200,00		
09	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos médio, utilitários e similares, (micro-ônibus, vans, cargo, tratores) com desmontagem/montagem de pneus: 750 x 16.	Un	100,00		
10	Rodizio/montagem de pneus/rodas em veículos máquinas e similares, (trator pneus traseiro, motoniveladora, pa carregadeira) com desmontagem/montagem de pneus: 1.300 x 24, 1.400 x 24, 17,5 x 25.	Un	100,00		
11	Serviço de vulcanização de pneus: 165 – 175 – 185 – 195 – 205 – 225.		100,00		
12	Serviço de vulcanização de pneus: 750x16, 900x20, 1.000x20		100,00		
<b>SOMA TOTAL .....</b>				<b>R\$</b>	

2.2. No valor unitário do quilômetro rodado estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

### 3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, que deverá ser apresentada pelo motorista do veículo.

### 4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

### 5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

### 6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

### 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 - A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 - As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

### 8 - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Buenópolis/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Augusto de Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fabiano Hjenrique dos Passos  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Credenciado



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### ANEXO VIII RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS

<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Tel:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>E-mail:</b>	

<b>Nome do(s) Colaborador (s) responsável(is) pela execução dos serviços</b>	<b>CPF</b>	<b>Telefone/WhatsApp</b>

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo de profissionais da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Augusto de Lima/MG.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de motoristas para aprovação pelo Contratante.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável  
Legal da Empresa



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel.: (38) 3758-1279

[Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)



### ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº \_\_\_\_\_ por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSADA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa